



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## CONTRATO N.º 011/2019

**Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de armazenamento de dados em Nuvem.**

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES**, nome fantasia **MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.812.771/0001-13, estabelecida à rua Adelina Lazarotto, n.º 304, Sala 01, centro, na cidade de Jujutiba, Estado de São Paulo, CEP 06.950-000, neste ato representada pelo seu proprietário, **Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 49.040.461-3 SSP/SP e CPF n.º 408.818.018-60, residente à rua Adelina Lazarotto, n.º 304, centro, na cidade de Jujutiba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, que celebram o presente Contrato, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas, originado do Processo Interno 41/2019.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de armazenamento de dados em nuvem, para a hospedagem de dados e informações em infraestrutura de hardware e software da **CONTRATADA**.

1.2 O serviço contratado de armazenamento em nuvem deverá possuir as seguintes características:

- a) Espaço de armazenamento em Nuvem de 10Tb (dez terabytes);
- b) Criptografia de todos os Dados armazenados;
- c) Software de sincronização que permita a criação de pasta e documentos que serão espelhados automaticamente na Nuvem;
- d) Possibilidade do uso do software em rede;
- e) Disponibilidade de recuperação na Nuvem de dados apagados através de Pasta tipo Lixeira por um tempo de, pelo menos, 12 (doze) meses;
- f) Espaço na Nuvem não sincronizado para armazenamento de dados somente na Nuvem, sem a realização de armazenamento no computador local;
- g) Possibilidade de liberação de acesso a pastas ou arquivos a usuário externo para download e upload.

### CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Adotar práticas de segurança da informação que garantam a disponibilidade, a confiabilidade, a integridade e a portabilidade dos dados contidos no servidor virtual em nuvem.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 2.2 Prestar o serviço do presente Contrato de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-lo em pleno funcionamento durante o período contratado com as características descritas na Cláusula I.
- 2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Cruzeiro, quanto ao objeto do presente Contrato.
- 2.4 Manter, durante a vigência deste instrumento, as condições de contrato com a administração pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 2.5 Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE e quaisquer informações a respeito do serviço contratado.
- 2.6 Possibilitar prestação de suporte técnico por telefone 24 horas por dia, em todos os dias - inclusive em finais de semana e feriados municipais e nacionais - e por e-mail.
- 2.7 Manter o funcionamento integral do servidor virtual em nuvem durante as vinte e quatro horas do dia, em todos os dias, durante o tempo de contrato, salvo exceções para quando a própria CONTRATANTE desligá-lo ou reiniciá-lo e a ocorrência de imprevistos como desastres naturais, possíveis invasões, etc.
- 2.8 Prestar suporte técnico prioritário em casos de urgência relativos ao não funcionamento do servidor virtual em nuvem.
- 2.9 Informar à CONTRATANTE, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções que demandem 1 (uma) hora de duração ou mais.
- 2.10 Caso seja necessária a interrupção do serviço motivada por manutenção do sistema, a manutenção deverá ser realizada preferencialmente em no máximo duas horas, no período entre as 02h00min e 04h00min.
- 2.11 Tratar com sigilo e confidencialidade as informações contidas no servidor virtual em nuvem, não podendo, ressalvados os casos de determinação judicial ou de autoridade pública, revelar as informações a terceiros.
- 2.12 Efetuar *backup* (cópia de segurança) da máquina virtual diariamente, mantendo os três últimos dias de *backup*, e, dado o próximo, sobrescrever o mais antigo.
- 2.13 Não ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste instrumento sem a prévia e expressa notificação da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços e prestar informações que forem necessárias.
- 3.2 Pagar pontualmente o valor contratado pelos serviços prestados, a fim de não causar prejuízos à CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 3.3 Informar à CONTRATADA qualquer alteração de quaisquer dados próprios constantes no presente Contrato.
- 3.4 Responder pelo desenvolvimento dos serviços que estiverem no servidor virtual em nuvem e pela alimentação de conteúdo destes.
- 3.5 Não armazenar conteúdo que afronte a legislação em vigor.
- 3.6 Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião do presente contrato, bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais do presente Contrato.
- 3.7 Aplicar sanções administrativas quando necessário.
- 3.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- 3.9 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **CLÁUSULA IV - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

4.1 A comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente Contrato se fará por e-mail, telefone, ou outros meios acordados pelas partes.

4.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante em seu cadastro.

## **CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **José Cláudio Serafim Penna**, ocupante do cargo de Analista Legislativo – Coordenador de Tecnologia desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

## **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO**

6.1 Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), valor que será pago no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica, sendo o valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais). O valor mensal inclui os serviços descritos na Cláusula I do presente Contrato.

6.2 Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual dar-se-á nas seguintes condições:

7.1 Por ato unilateral e por escrito na Administração da Câmara Municipal de Cruzeiro nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 Por mútuo consenso das partes, pelo descumprimento total ou parcial das condições do presente instrumento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.3 Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de locação de servidor virtual em nuvem cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E MULTA**

8.1 O não cumprimento do presente Contrato ou das obrigações da CONTRATADA, segundo as demais cláusulas, implicará a aplicação de sanções a esta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução deste instrumento.

8.2 Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de insuficiência ou inexistência de



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou mediante execução judicial.

8.3 Os valores das multas aplicadas serão recolhidos pelo inadimplente à conta da Prefeitura Municipal de Cruzeiro ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

8.5 O não pagamento da multa acarretará o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Cruzeiro para inscrição na Dívida e cobrança judicial.

8.6 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa que será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação.

8.7 A aplicação das penalidades de que se trata esta cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades a que tiver dado causa.

8.8 As partes estabelecem desde já que as penalidades aplicadas à CONTRATADA por descumprimento dos parâmetros de qualidade neste Contrato deverão ser revertidas à CONTRATANTE na forma de crédito. Referido crédito será concedido na fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato de que deu origem à penalidade, sendo certo que será efetuado com base no preço vigente do mês do crédito.

8.9 A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas por:

- a) Casos fortuitos e eventos de força maior, tais como desastres naturais;
- b) Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS

9.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento dos tributos que incidirem ou venham a incidir sobre a operação objeto deste contrato, sujeitando-se a alíquotas vigentes à época dos respectivos fatos geradores.

## CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para atender a presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.3.90.40.11 – Outsourcing de Impressão e Serviços Relacionados a Computação em Nuvem.

## CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Comarca de Cruzeiro, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes neste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela CONTRATADA, devendo, portanto, a CONTRATADA responder por qualquer falha, imperícia, negligência ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, tanto por sua parte como por parte de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer fato danoso que de seu serviço advier a terceiros e a seus próprios funcionários.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e na melhor forma de direito, na presença de duas testemunhas que tudo presenciaram, para que produza efeitos jurídicos.

Cruzeiro, 18 de outubro de 2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**Mário Roberto Notharângeli - Presidente**  
Contratante

**MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES**  
**Mário Henrique Rossi Rodrigues - Proprietário**  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

037.886548-52

Nome: Reinaldo Ribos de Alben

CPF: 407.669.458-98